



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2025

Dispõe sobre a instituição da gratificação aos servidores efetivos, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão da Câmara de Vereadores do Município de Rio da Conceição – TO, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída gratificação, de natureza indenizatória, a ser concedida aos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão do da Câmara de Vereadores do Município de Rio da Conceição – TO.

Art. 2º - A gratificação será concedida aos servidores informados no artigo 1º, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de regulamento, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§1º - Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados, poderá ser aplicado o percentual fixado pelo artigo 3º desta Resolução, de acordo com ato da Presidência.

Art. 3º - O valor da gratificação será de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo de Vereador, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, não



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do próprio vencimento do cargo a ser gratificado.

Art. 4º - A gratificação será paga mensalmente, junto com remuneração do servidor e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§1º - A gratificação não será considerada como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditada ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

Art. 5º - Os pagamentos referentes as gratificações autorizadas por esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º - dispõe sobre cargos e porcentagens.

CARGO	PERCENTUAL
Secretário do executivo	50%
Motorista	50%
Controle Interno	25%
Auxiliar de Serviços Gerais	15%

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente Resolução tem por objetivo instituir gratificação por desempenho e eficiência funcional aos servidores desta Casa,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

como instrumento de valorização profissional, incentivo ao bom desempenho e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Trata-se, portanto, de uma política de valorização do servidor que não apenas reconhece o esforço individual, mas também contribui diretamente para o aumento da motivação, da assiduidade, do envolvimento com as metas institucionais e da eficiência dos serviços públicos como um todo.

Importante ressaltar que a gratificação proposta neste projeto respeita os limites legais e orçamentários da Câmara, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente Resolução e certos da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO,
Estado do Tocantins, aos 09 (dois) dias do mês de junho de 2025.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

THAYNE DOS SANTOS BRITO

FERNANDO PEREIRA LIMA

Vereadora Vice-Presidente

Vereador 1º Secretário

MANOEL DE ARCANJO FILHO

Vereador 2º secretário

APROVADO
Em 09/06/25
Câmara de Rio da Conceição